



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

ANO XI - EDIÇÃO 819

Órgão Oficial do Município

AMBULATÓRIO RECEBE TRATAMENTO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO PISO

O Ambulatório Municipal de Especialidades Médicas está de cara nova, a unidade recebeu tratamento de impermeabilização de todo o piso de granilite, o que abrange a recepção, corredores e consultórios médicos, dando um efeito de brilho para quem

acessa o local.

A ação foi realizada no feriado prolongado do Dia do Servidor Público e Finados, aproveitando que a unidade estava fechada.

Primeiro foi removido as sujeiras do piso, após a remoção, a prepa-

ração com lavagem geral e neutralização dos produtos utilizados, e por fim, o tratamento com selador, impermeabilizante e antiderrapante.

Matéria: Anderson Oliveira

MTB: 0092086/SP



ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SOLICITAÇÃO DE REPAROS

Ao constatar pontos de iluminação pública acesos no período diurno e apagados no período noturno, entre em contato:

0800-770 56 76 ☎

Das 8h às 18h - LIGAÇÃO GRATUITA

Após às 18h, entre em:

www.condesu.com.br e registre a sua solicitação.

ip@pmsaposse.sp.gov.br

E-mail Prefeitura Municipal

santoantoniodeposse.eouve.com.br

Ouvidoria da Prefeitura Municipal

Para solicitação em qualquer um dos meios acima, deve ser informado **OBRIGATORIAMENTE** o **ENDEREÇO** e o **NÚMERO DO POSTE** que apresenta o defeito.

CONDESU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Seja consciente. Economize água!

Pequenas mudanças de hábito
fazem toda a diferença.

Confira as dicas e contribua com o meio ambiente:

- ☒ Feche a torneira enquanto escova os dentes ou faz a barba e evite banho demorado.
- ☒ Cheque vazamentos e não deixe torneiras pingando.
- ☒ Em vez de mangueira, use vassoura e balde para lavar pátios e quintais.
- ☒ Aproveite a água da chuva para regar as plantas e o jardim, de preferência de manhã ou fim do dia.



EXPEDIENTE

**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio de Posse**
Praça Chafia Chaib Baracat,
351 - Vila Esperança
CEP: 13831-024

Telefone
(19) 3896-9000

Site Oficial
www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br



OUVIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUVIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3416___ de 12 de novembro de 2021****Projeto de Lei nº 087/2021****Autógrafo nº 3.738/2021****Iniciativa: Executivo Municipal**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento do convênio estadual Termo nº100933/2021 (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL) objetivando execução de ações relativas ao planejamento urbano.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de convênio estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional – Termo de convênio 100933/2021, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano (recapeamento na Rua Jarjura Rachid Milan) no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3347/2020, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 as seguintes rubricas:

01.02.08 – Diretoria de Serviços Públicos

469 – 15.451.0070.1001 – Pavimentação de ruas

F.R. 02.025 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações -----

-----R\$150.000,00

Art. 3º Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2021, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar**Lei Complementar nº 013___ de 12 de novembro de 2021****Projeto de Lei Complementar nº 016/2021****Autógrafo nº 3.737/2021****Iniciativa: Executivo Municipal**

Dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) do Município de Santo Antônio de Posse, no âmbito do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações, e do Poder Legislativo; fixa o limite máximo das aposentadorias e pensões por morte a serem concedidas pelo regime próprio de previdência municipal (RPPS), nos termos da Emenda Constitucional n. 103/2019; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR****SEÇÃO I****DA INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar e dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, o Regime de Previdência Complementar (RPC) para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Santo Antônio de Posse, suas autarquias e fundações de direito público.

Parágrafo único. O Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata o caput é organizado de forma autônoma em relação ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal (RPPS), apresenta caráter facultativo e será oferecido:

I – por meio de Plano de Benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar regularmente constituída e operando mediante autorização, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme legislação federal aplicável;

II – por meio de Plano de Benefícios administrado por entidade aberta de previdência complementar regularmente constituída e operando mediante autorização, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme legislação federal aplicável.

Art. 2º O Regime de Previdência Complementar (RPC), instituído nos termos desta Lei Complementar, será oferecido por meio de adesão a Plano de Benefícios já existente.

SEÇÃO II**DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de

benefício de prestação continuada;

II – Autopatrocínio: instituto que faculta, ao participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração, a manutenção da sua contribuição anterior e a assunção da contribuição do patrocinador em relação à parcela reduzida, de modo a permitir a percepção futura de benefício nos níveis anteriormente praticados, observado o Regulamento do Plano de Benefícios;

III – Base de Cálculo da Contribuição: é a parcela da remuneração que sofrerá a incidência da alíquota de contribuição ao Plano de Benefícios de Previdência Complementar;

IV – Benefício de Risco: benefício de caráter previdenciário cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis, como a morte ou a invalidez;

V – Benefício Programado: benefício de caráter previdenciário cuja concessão decorre de eventos previsíveis, previamente planejados pelo participante, desde que atendidos os requisitos previstos no Regulamento do Plano de Benefícios;

VI – Benefício Proporcional Diferido: instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com o patrocinador, antes da aquisição do direito a benefício pleno programado, a interrupção de suas contribuições para o custeio de benefícios previdenciários, optar por receber, em tempo futuro, um benefício programado, quando do preenchimento dos requisitos regulamentares;

VII – Contribuição Normal (Básica): é a contribuição realizada pela patrocinadora e pelo participante, de caráter obrigatório, destinada a constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;

VIII – Contribuição de Risco: é a contribuição para cobertura de benefício de risco;

IX – Contribuição Voluntária (Adicional): é a contribuição ou aporte não obrigatório, realizado pelo participante, sem contrapartida do patrocinador;

X – Convênio de Adesão: instrumento normativo celebrado entre o patrocinador e a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que disciplina direitos e obrigações do patrocinador em relação ao Plano de Benefícios;

XI – Elegível: participante ou dependente que cumpriu os requisitos necessários à obtenção de benefício oferecido pelo plano;

XII – Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC): sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos, que tem por finalidade administrar planos privados de concessão de benefícios;

XIII – Entidade Multipatrocínada: Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que congrega mais de um patrocinador;

XIV – Estatuto: documento que define a estrutura administrativa, cargos e respectivas atribuições, além da forma de funcionamento da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC);

XV – Patrocinador: o Município de Santo Antônio de Posse,

compreendendo o Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e o Poder Legislativo;

XVI – Participante: o servidor público ocupante de cargo efetivo, segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal – RPPS, vinculado ao Patrocinador, inscrito no Plano de Benefícios de que trata esta Lei Complementar;

XVII – Plano de Benefícios: conjunto de direitos e obrigações reunidos em um Regulamento, com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus assistidos, mediante a formação de poupança advinda das contribuições de patrocinadores e participantes e da rentabilidade dos investimentos;

XVIII – Plano de Contribuição Definida: aquele cujos benefícios programados tem seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando-se o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos;

XIX – Portabilidade: o instituto que permite, após cessar em definitivo o vínculo com o patrocinador, a transferência dos recursos financeiros existentes em nome do participante para outro plano de entidade de previdência complementar administrado por entidade aberta ou fechada de previdência complementar;

XX – PREVIC: Superintendência Nacional de Previdência Complementar que é a autarquia federal responsável pela aprovação, acompanhamento e fiscalização das Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC);

XXI – Regime de Previdência Complementar: é o sistema protetivo, de natureza facultativa, que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte dos participantes ou seus dependentes;

XXII – Regulamento do Plano de Benefícios: conjunto de dispositivos jurídicos que definem as condições, direitos e obrigações do participante e do patrocinador do Plano de Benefícios;

XXIII – Remuneração: é o valor utilizado como base de incidência da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social Municipal (RPPS);

XXIV – Resgate: instituto que faculta ao participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano de Benefícios conforme Regulamento do plano;

XXV – Saldo de Conta: valor acumulado em nome do participante ou do assistido, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador, acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos e despesas previstas pelo Regulamento do Plano de Benefícios.

SEÇÃO III

DA VIGÊNCIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 4º O Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata esta Lei Complementar terá vigência:

I – a partir da data de publicação da autorização, pela PREVIC,

do convênio de adesão do patrocinador ao Plano de Benefícios, administrado por entidade fechada de previdência complementar; ou

II – a partir da data de vigência convencionada no contrato celebrado com entidade aberta de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS LINHAS GERAIS

Art. 5º Aplica-se o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição Federal, às aposentadorias e às pensões por morte a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social Municipal (RPPS), aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo dele segurados e a seus dependentes, que tenham ingressado no serviço público:

I – a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata esta Lei Complementar, independentemente de sua inscrição no Plano de Benefícios;

II – até a vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata esta Lei Complementar, desde que:

a) tenham permanecido em cargos de provimento efetivo, ininterruptamente;

b) mediante prévia e expressa opção, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, adiram ao Plano de Benefícios.

§ 1º O ingresso no serviço público, para efeito desta Lei Complementar, corresponde a data da posse no cargo efetivo.

§ 2º A data da posse no cargo efetivo, para efeitos desta Lei Complementar, é confirmada mediante a entrada do servidor em exercício, nos termos das disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo efetivo, que se mantenham ininterruptamente no serviço público nesta condição, e que sejam oriundos de outro ente da Federação no qual tenham sido abrangidos pela vigência de Regime de Previdência Complementar, na forma dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, terão o valor de suas aposentadorias e pensões por morte, limitado ao teto fixado no caput deste artigo.

§ 4º O servidor público ocupante de cargo efetivo não abrangido pela vigência de outro Regime de Previdência Complementar, na forma dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, e que, sem descontinuidade, for exonerado de um cargo de provimento efetivo para investir-se em outro no Município de Santo Antônio de Posse, somente ficará sujeito ao teto fixado no caput deste artigo mediante prévia e expressa opção pelo Regime de Previdência Complementar (RPC) instituído nesta Lei Complementar.

§ 5º Para efeito de apuração do limite máximo estabelecido no caput deste artigo, será considerado para o servidor ocupante de cargo efetivo que possuir dois vínculos, cada um deles isoladamente.

SEÇÃO II

DO SERVIDOR QUE INGRESSAR NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DA VIGÊNCIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 6º O servidor que ingressar no serviço público, mediante posse em cargo efetivo, a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), será aplicada a limitação que trata o art. 5º desta Lei Complementar e, será automaticamente inscrito no Plano de Benefícios, com direito a contrapartida do patrocinador:

I – a contar da data em que entrar em exercício no cargo, na hipótese de perceber remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; ou

II – a partir da competência em que sua remuneração exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 1º Fica assegurado ao servidor de que trata o caput deste artigo o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado:

I – na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas pelo participante, corrigidas monetariamente, em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento;

II – que decorrido o prazo fixado no inciso I e ausente a manifestação expressa do cancelamento, por silêncio ou inércia, será reconhecida sua aceitação tácita.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I do §1º deste artigo, as contribuições aportadas pelo patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo de restituição das contribuições do participante.

§ 3º A restituição prevista no inciso I, do §1º deste artigo, não constitui resgate.

SEÇÃO III

DO SERVIDOR QUE TIVER INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ

A DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 7º Poderá ser aplicado o Regime instituído nesta Lei Complementar ao servidor ocupante de cargo efetivo que tiver ingressado no serviço público, mediante posse, até a data anterior à vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), e que nele tenha permanecido sem interrupção de vínculo efetivo, somente mediante prévia e expressa opção pela inscrição no Plano de

Benefícios:

I – no prazo de até 05 (cinco) anos, contado da data da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC), com direito a contrapartida contributiva do patrocinador, na hipótese da sua remuneração ser superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II – no prazo de até 03 (três) anos, contado do primeiro dia da competência subsequente àquele em que sua remuneração exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com direito a contrapartida contributiva do patrocinador;

III – a qualquer tempo, sem direito à contrapartida do patrocinador.

Parágrafo único. O exercício da opção ao Regime de Previdência Complementar (RPC), conforme o caput e na forma dos incisos I e II:

I – é irrevogável e irretroatável, não sendo devida pelo patrocinador qualquer restituição decorrente de eventual valor de contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no período anterior à inscrição ao Regime de Previdência Complementar (RPC);

II – garante o direito à contrapartida do patrocinador;

III – sujeita os benefícios que forem concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social Municipal (RPPS) ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

SEÇÃO IV**DO SERVIDOR COM REMUNERAÇÃO INFERIOR AO LIMITE MÁXIMO****ESTABELECIDO PARA OS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 8º O servidor ocupante de cargo efetivo com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), independentemente da data de ingresso no serviço público, poderá, a qualquer tempo, se inscrever no Plano de Benefícios ofertado pelo Regime instituído nesta Lei Complementar, hipótese em que fica vedada a contrapartida do patrocinador.

§ 1º A base de cálculo para a contribuição do servidor sujeito às condições do caput será definida no Regulamento do Plano de Benefícios.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e que tenha ingressado no serviço público nos termos do art. 6º desta Lei Complementar, que a qualquer tempo, a remuneração exceda ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) aplicar-se-á o art. 5º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III**DO PLANO DE BENEFÍCIOS****SEÇÃO I****DAS REGRAS GERAIS**

Art. 9º O Plano de Benefícios estará descrito em Regulamento, observadas as disposições das Leis Complementares nº 108/2001 e 109/2001, e dos normativos decorrentes destes diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Poder Executivo, das autarquias e fundações, e do Poder Legislativo.

Art. 10. Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar do Regulamento do Plano de Benefícios, observada a legislação federal respectiva.

SEÇÃO II**DOS BENEFÍCIOS**

Art. 11. O Município, nele compreendido seus Poderes e as autarquias e fundações, somente será patrocinador de Plano de Benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

§ 1º O Plano de Benefícios de que trata o caput deste artigo:

I – deverá prever benefícios não programados que:

a) assegurem, pelo menos, os eventos de invalidez e morte do participante;

b) sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante;

II – poderá prever:

a) a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico;

b) cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

§ 2º A concessão do benefício programado ao participante do Regime de Previdência Complementar (RPC), disciplinado nesta Lei Complementar, é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social Municipal (RPPS).

§ 3º Na falta de dependentes aptos ao recebimento do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Posse, o montante do saldo de conta acumulado no Regime de Previdência Complementar depende de habilitação dos sucessores, na forma da lei processual civil.

SEÇÃO III**DO PATROCINADOR**

Art. 12. A formalização da condição de patrocinador do Plano de Benefícios dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre o Município, compreendido seus Poderes e as autarquias e fundações, e a entidade fechada de previdência complementar ou mediante contrato com entidade aberta de previdência.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar e assinar o convênio de adesão ou contrato de que trata o caput, e, mediante prévia autorização:

I – do Poder Legislativo:

- a) promover a retirada de patrocínio;
- b) promover a transferência de gerenciamento;

II – do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC):

- a) aprovar alterações no convênio de adesão;
- b) realizar manifestação acerca da aprovação ou da alteração de Plano de Benefícios de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos.

§ 2º A vigência do convênio de adesão será por prazo indeterminado.

Art. 13. Deverão estar previstas no convênio de adesão ao Plano de Benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, ou nos instrumentos jurídicos equivalentes, cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

I – a inexistência de solidariedade do Município de Santo Antônio de Posse, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidades de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas, nos casos de atraso no envio de informações cadastrais referentes aos participantes e assistidos, assim como de pagamentos ou repasses das contribuições definidas;

III – a reversão à cota individual do participante a que se referir, do valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo Patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições;

IV – em caso de aporte financeiro, a ser realizado pelo patrocinador, a indicação do valor correspondente e das regras aplicáveis;

V – os parâmetros para retirada de patrocínio ou rescisão contratual, assim como para a transferência de gerenciamento da administração do Plano de Benefícios;

VI – a obrigação e/ou compromisso da entidade de previdência complementar em informar, aos patrocinadores vinculados ao Plano de Benefícios, sobre o não pagamento ou repasse de contribuições, assim como de quaisquer outras obrigações, em prazo superior a noventa dias, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Parágrafo único. Os mecanismos para o gerenciamento do envio das informações de participantes e assistidos e para o pagamento

ou repasse das contribuições deve ser previamente acordado entre o patrocinador e a entidade fechada de previdência complementar.

SEÇÃO IV

DO PARTICIPANTE

Art. 14. Pode-se inscrever como participante do Plano de Benefícios, observadas as disposições desta Lei Complementar, todo o servidor público ocupante de cargo efetivo no Município, vinculado ao Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e ao Poder Legislativo.

Art. 15. Poderá permanecer inscrito no Plano de Benefícios o participante:

I – regularmente cedido, a outro órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – que optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios.

§ 1º O Regulamento do Plano de Benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio, na ocorrência dos incisos I a III do caput, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao Plano de Benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no Regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao Plano de Benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando a cessão, o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

§ 5º Havendo a perda do vínculo funcional efetivo com o patrocinador, o participante poderá optar, conforme Regulamento do Plano de Benefícios, pelo:

I – instituto do resgate;

II – instituto da portabilidade;

III – instituto do autopatrocínio;

IV – instituto do benefício proporcional diferido.

SEÇÃO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. As contribuições normais do patrocinador e do participante incidirão sobre o valor da parcela da remuneração que exceder ao valor máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observados os limites previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O conceito de remuneração, para efeitos desta Lei Complementar, é o definido no inciso XXIII do art. 3º desta Lei.

§ 2º Incide contribuição normal do patrocinador e do participante sobre o décimo terceiro, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º O participante poderá optar pela inclusão, na base de cálculo de sua contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, sem contrapartida do patrocinador.

§ 4º Fica ressalvada da regra do caput o disposto no art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 17. Nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios caberá ao participante a definição de sua alíquota de contribuição normal incidente sobre o valor definido no caput e no § 2º do art. 16 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Além da contribuição normal do participante, o Regulamento do Plano de Benefícios poderá prever:

I – alíquotas de contribuição adicional, de caráter opcional, incidente sobre o valor definido no caput e no § 2º do art. 16 desta Lei Complementar, sem contrapartida do patrocinador;

II – possibilidade de aporte eventual de recursos pelo participante, a título de contribuição adicional, a qualquer tempo, de caráter opcional, sem contrapartida do patrocinador;

III – contribuições de risco, para custeio da cobertura dos eventos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 11 desta Lei Complementar, de caráter opcional, podendo ser fixada em valor monetário, sem contrapartida do patrocinador.

Art. 18. O Regulamento do Plano de Benefícios disciplinará as contribuições:

I – dos participantes que sem direito à contrapartida do patrocinador percebam remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS;

II – dos assistidos.

Art. 19. A alíquota de contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios, e não poderá exceder a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) do valor da parcela da remuneração que exceder ao valor máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único. O Regulamento do Plano de Benefícios não poderá limitar a contribuição em percentual inferior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 20. O Município é responsável pelo recolhimento e repasse, de forma centralizada, ao Plano de Benefícios, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão, contrato ou Regulamento do Plano de Benefícios do Regime de Previdência Complementar (RPC), das contribuições devidas:

I – pelo Poder Executivo, incluídas as autarquias e fundações, e pelo Poder Legislativo;

II – pelos participantes.

§ 1º As contribuições do patrocinador, não serão, em hipótese

alguma, superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º As contribuições do patrocinador ao Plano de Benefícios serão realizadas com recursos do orçamento dos órgãos e entidades correspondentes conforme a respectiva vinculação funcional do participante.

§ 3º O Município será considerado inadimplente em caso de descumprimento, pelo Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e pelo Poder Legislativo, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão, contrato ou Regulamento do Plano de Benefícios.

§ 4º Estarão sujeitas à atualização monetária e demais reflexos moratórios previstos no convênio de adesão ou contrato, Regulamento e no Plano de Benefícios, as contribuições recolhidas em atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

§ 5º O Chefe de Poder ou o Dirigente Superior das autarquias e fundações do Município que tenham dado causa ao disposto nos §§ 3º e 4º, deste artigo, serão responsabilizados, de acordo com a legislação aplicável.

§ 6º Fica vedada a realização de aportes pelo patrocinador a título de tempo de serviço passado.

Art. 21. A entidade de previdência complementar responsável pela administração do Plano de Benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e do patrocinador.

CAPÍTULO IV

DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 22. A seleção da entidade de previdência complementar responsável pela administração do Plano de Benefícios será mediante processo seletivo, observados os princípios da impessoalidade, publicidade e transparência, contemplando requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão do plano.

§ 1º A formalização da relação jurídica com a entidade selecionada nos termos do caput deste artigo, se dará por meio de convênio de adesão, nos termos da legislação aplicável, com vigência por prazo indeterminado, ou contrato.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º Caso o processo seletivo ocorra nos termos do § 2º deste artigo, o convênio de adesão deve ser celebrado obrigatoriamente, de modo individual, por cada ente com a entidade de previdência complementar selecionada.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 23. O Poder Executivo instituirá Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC).

§ 1º Compete ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC):

- I – acompanhar a gestão do Plano de Benefícios;
- II – acompanhar os resultados do Plano de Benefícios;
- III – recomendar a transferência da gestão do Plano de Benefícios;
- IV – realizar manifestação acerca da aprovação ou da alteração de Plano de Benefícios de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos;
- V – aprovar alterações no convênio de adesão;
- VI – outras atribuições definidas em Lei.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo poderá ocorrer durante os primeiros 05 (cinco) anos de existência do Regime de Previdência Complementar, computados a partir da data de edição do decreto de delegação.

Art. 24. O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), se instituído, será composto por 4 (quatro) membros, designados por decreto do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 03 (três) anos e indicados:

I – 01 (um) membro pelo Poder Legislativo, servidor público efetivo, preferencialmente participante do Regime de Previdência Complementar (RPC);

II – 02 (dois) membros pelo Poder Executivo, servidor público efetivo, preferencialmente participantes do Regime de Previdência Complementar (RPC);

III – o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE, na condição de membro nato.

§ 1º Os membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) deverão ter formação superior completa, e atender a requisitos técnicos mínimos e experiência profissional, definidos por decreto regulamentador.

§ 2º Cabe ao Chefe do Poder Executivo a indicação do Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º Serão definidas por decreto regulamentador as demais condições de funcionamento do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Lei específica poderá dispor acerca de medidas de compensação como forma de incentivo para que os servidores de que trata o art. 7º desta Lei Complementar optem pela sua inscrição ao Regime de Previdência Complementar (RPC) mediante a adesão ao Plano de Benefícios.

Parágrafo único. Dar-se-á preferência para atingir o objetivo referido no caput, sempre considerando a avaliação técnica da viabilidade e dos impactos da medida, ao aporte extraordinário pelo patrocinador, como forma de potencializar a capitalização individual dos servidores que optarem pela migração.

Art. 26. A instituição do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), de que trata o caput do art. 23 desta Lei Complementar, ou a delegação prevista pelo seu § 2º, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC).

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decretos

Decreto n. 3730 de 12 de novembro de 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências Lei nº 3347

João Leandro Lolli, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$313.000,00 conforme art.5º e §§ III e V, da lei 3347 de 2020, distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.02-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

11-04.122.0040.2005.0000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL-----R\$6.000,00

17-04.122.0040.2005.0000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$5.000,00

01.02.15-SECRETARIA DE SAÚDE

290-10.301.0340.2043.0000 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DA SAÚDE

3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL-----R\$2.000,00

295-10.301.0340.2043.0000 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DA SAÚDE

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$250.000,00

01.02.20-DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO

353-17.512.0500.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA
3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA—R\$50.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.02-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

15-04.122.0040.2005.0000-MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO—R\$-5.000,00

01.02.15-SECRETARIA DE SAÚDE

288-10.301.0340.2043.0000-MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DA SAÚDE

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL—R\$-250.000,00

313-10.304.0340.2053.0000 - MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.05.00-OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR —R\$-2.000,00

01.02.20- DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO

346-17.512.0500.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA

3.1.90.05.00-OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR O—R\$-6.000,00

356-17.512.0500.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA

4.4.90.51.00-OBRA E INSTALAÇÕES—R\$-50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 12 de novembro de 2021

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria nº9830 _____, de 11 de novembro de 2021

Dispõe sobre nomeação da Comissão Setorial de Estágio Probatório da EMEF Profª Conceição Godoi Menuzzo e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n. 01, de 11 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 3.635, de 22 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Setorial de Estágio Probatório da EMEF Profª Conceição Godoi Menuzzo será composta pelos membros abaixo nomeados:

SUSANA APARECIDA MALANDRIN, Inspetor de Aluno

NILSEIA APARECIDA NOGUEIRA, Professora Titular de Educação Básica I

RITA DE CASSIA ALVES FELIPPE, Professor Titular de Educação Básica I

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 11 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9831 de 11 de novembro de 2021

Dispõe sobre concessão de Licença da funcionária Flavia Maschietto, para tratar de interesse particular e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o disposto no Artigo 104, da Lei Complementar nº 01/91, de 25 de julho de 1991:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença pelo período de 02 (dois) anos, o servidor público, Flavia Maschietto, RG. 23.080.422-6, do cargo de Farmacêutico Bioquímico, para tratar de interesse particular, a contar de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 11 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9832 ____ de 11 de novembro de 2021

Dispõe sobre retorno ao serviço, a servidora Silvia Helena Leme de Castilho, RG. 19.894.877-3, para o cargo de Professora Titular de Educação Básica I, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização para retorno ao serviço, de acordo com o Artigo 107 da Lei Complementar 01/91, de 25/07/91, a

servidora Sílvia Helena Leme de Castilho, RG. 19.894.877-3, para o cargo de Professora Titular de Educação Básica I, a contar de 16 de novembro de 2021.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria 9500 de 08 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 28 de agosto de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9833 de 12 de novembro de 2021

Dispõe sobre nomeação de Liliane da Silva, RG nº 48.422.471-2, para o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear Liliane da Silva, RG nº 48.422.471-2, para o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, a partir de 11 de novembro de 2021.

Artigo 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 12 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria n. 9834 _____ de 12 de novembro de 2021

Dispõe sobre limitações de atividades do(a) servidor(a) SIMONE SALES DA SILVA, por motivo de saúde, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as deliberações constantes no Processo

Administrativo n. 2868/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Limitar as funções do(a) servidor(a) SIMONE SALES DA SILVA, em caráter definitivo, dentro de seu próprio cargo originário de AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, por motivo de saúde, não acarretando aumento ou diminuição de vencimentos, conforme apurado no Processo Administrativo n. 3999/2021.

Art. 2º Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 12 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9835 _____ de 12 de novembro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Comissão Setorial de Estágio Probatório da Vigilância Epidemiológica e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n. 01, de 11 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 3.635, de 22 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Setorial de Estágio Probatório da Vigilância Epidemiológica será composta pelos membros abaixo nomeados:

KATIA FABIANA SOARES DA SILVA, Técnica de Enfermagem

MARCIA CRISTINA ANTONIO SIMENTON, Enfermeira

VANESSA ALVES DA SILVA, Técnica de Enfermagem

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria 9610 de 17 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 12 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria n° 9836_____ , de 12 de novembro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da Comissão Setorial de Estágio Probatório da Vigilância Sanitária e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n. 01, de 11 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 3.635, de 22 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1° A Comissão Setorial de Estágio Probatório da Vigilância Sanitária será composta pelos membros abaixo nomeados:

ROBERTO ENNIO VILLELA LAMOUNIER, Veterinário

KATIA FABIANA SOARES DA SILVA, Técnica de Enfermagem

VANESSA ALVES DA SILVA, Técnica de Enfermagem

Art. 2° - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 12 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo convoca:

Silvana Aparecida Sisti

A comparecer neste Departamento de Recursos Humanos, em (05) dias úteis a partir desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2021.

João Atilio Stivalle

Diretor administrativo

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

O art. 18 da Lei 011A/2010 (Código de Posturas) e o art. 220 da Lei 010/2017:

1. Art.18 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

§ 1º É proibido o uso de queimadas para a limpeza de terrenos.

§ 2º - Não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo dentro dos limites urbanos ou extensões.

2. Art. 220 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

III: por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

3. o retorno das notificações previamente enviadas com as informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Resolve:

NOTIFICAR o(s) seguinte(s) proprietário(s) a promover a limpeza do(s) imóvel(is) respectivamente relacionado (s) abaixo, de acordo com o art. 18 da Lei 011A/2010, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a conta da publicação deste, sob pena de multa e posterior execução do serviço pela municipalidade, caso haja disponibilidade, conforme prevê o artigo 21 da Lei 011A/2010, e suas alterações:

Cadastro: 11325

Matrícula: 01.0030.0695

Área: 262,50 m²

Proprietário: CAETANO BECARI (ESPOLIO)

Logradouro: Avenida da Saudade Papa João Paulo II, N° 609 – CENTRO

Santo Antonio de Posse, 11 de novembro de 2021.

Elizeu Mororó da Silva

Fiscal de Posturas

João Atilio Stivalle

Diretor Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

CONVOCA:

JULIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Aprovado e classificado no Concurso Público nº 002/2019 para o cargo de CUIDADORA, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2021.

JOAO ATILIO STIVALLE

Diretor Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

CONVOCA:

MAIRA CANDEIRA BRAMBILLA

Aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2019 para o cargo de FISIOTERAPEUTA, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2021.

JOAO ATILIO STIVALLE

Diretor Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

CONVOCA:

LUCAS COSTA DAMASCENO

Aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2019 para o cargo de RECEPCIONISTA, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2021.

JOAO ATILIO STIVALLE

Diretor Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

CONVOCA:

JOELMA ALVES DE ANDRADE

GISELE ARMELIM

MARIA APARECIDA CONSTANTINO

Aprovadas e classificadas no Concurso Público nº 001/2019 para o cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2021.

JOAO ATILIO STIVALLE

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2573/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria de comunicação para o município de Santo Antônio de Posse/SP, conforme termo de referência, em conformidade com o Anexo VI, onerando recursos próprios.

I – O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que, por motivo de interesse público, REVOGO o processo licitatório nº. 2573/2021 e seu consequente Tomada de Preços nº. 05/2021, cujo objeto tratou da contratação de empresa especializada em consultoria de comunicação para o município de Santo Antônio de Posse/SP, conforme termo de referência, em conformidade com o Anexo VI, onerando recursos próprios.

II – Publique-se, com posterior providências de arquivamento.

Santo Antônio de Posse, 9 de novembro de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

PMSAPOSSSE

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 146/2021
PROCESSO Nº 4013/2021
TIPO: Menor Valor Total por Item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E DERIVADOS.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 06 de dezembro de 2021 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 4014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2021
TIPO: Menor Valor Total por item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA E O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 30 de novembro de 2021 às 10:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 3843/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2021
TIPO: Menor Valor Total por item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007, Lei 8666/93, Contrato Repasse nº 113474770001-19/002

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 30 de novembro de 2021 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2021

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021
PROCESSO Nº 3895/2021
TIPO: Técnica e Preço

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA, COM OBJETIVO DE PRESTAR ORIENTAÇÕES RELACIONADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE, FINANÇAS, TESOURARIA, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ASSESSORAMENTO TÉCNICO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO PARA E ORIENTAÇÃO NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E NA FORMALIDADE CORRETA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 17 de dezembro de 2021 às 10:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 3801/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2021
TIPO: Menor Valor Total por item**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FILMES PARA RAO X DIGITAL QUE ATENDA A IMPRESSORA DIGITAL MODELO DRYSTAR 5302.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal n.º 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 07 de dezembro de 2021 às 14:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, n.º 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2021

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021
PROCESSO Nº 2602/2021
TIPO: Menor Valor por Item.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Limpeza das Unidades Escolares.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal n.º 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 29 de novembro de 2.021 às 09:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, n.º 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2.021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação à respectiva licitante vencedora ALLPEMA SERVICOS E COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 21.281.568/0001-06, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial nº 135/2021, cujo o objeto é aquisição de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades dos departamentos requisitantes, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse/SP, 12 de novembro de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Pregoeira

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação à respectiva licitante vencedora BEATRIZ BRUST DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 22.327.937/0001-09, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial nº 135/2021, cujo o objeto é aquisição de utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades dos departamentos requisitantes, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse/SP, 12 de novembro de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial nº 135/2021, cujo o objeto é aquisição de utensílios de copa e cozinha, já tendo ocorrido as adjudicações as licitantes, a empresa ALLPEMA SERVICOS E COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 21.281.568/0001-06 e BEATRIZ BRUST DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 22.327.937/0001-09, que apresentaram as propostas eleitas vencedoras, ficando autorizadas, portanto, a celebração da Ata de Registro para aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 12 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito do Município

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 8.666/93 e posteriores alterações, ADJUDICO ao licitante vencedor ITAJUBA CONSTRUCAO CIVIL E

MECANICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 15.027.801/0001-18, o item abaixo e HOMOLOGO a decisão, cujo objeto trata-se de implantação da rede de esgotamento sanitário na Avenida José Amauri Bortolotto e outras ruas, de conformidade com as quantidades e valor total que constam do Processo Administrativo nº 2884/2021 – Tomada de Preços nº 007/2021.

Item	Descrição	Valor Total
01	Implantação da rede de esgotamento sanitário na Avenida José Amauri Bortolotto e outras ruas.	R\$ 345.885,56

Santo Antônio de Posse - SP, 11 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação à respectiva licitante vencedora EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.065.700/0001-76, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial nº 129/2021, cujo o objeto é a aquisição de livros paradidáticos, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse/SP, 10 de novembro de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

PREGOEIRA

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação à respectiva licitante vencedora JSLC COMERCIO DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.842.488/0001-13, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial nº 129/2021, cujo o objeto é a aquisição de livros paradidáticos, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse/SP, 10 de novembro de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial nº 129/2021, cujo o objeto é a aquisição de livros paradidáticos, já tendo ocorrido a adjudicação as licitantes EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 08.065.700/0001-76 e JSLC COMERCIO DE LIVROS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.842.488/0001-13, que apresentaram as propostas eleitas vencedoras, ficando autorizadas, portanto, a celebração da ata de

registro para formalizar a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 10 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação à respectiva licitante vencedora LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial 127/2021, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, pelo período de 12 meses.

Santo Antônio de Posse/SP, 09 de novembro de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial 127/2021, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, já tendo ocorrido a adjudicação à licitante, LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, que apresentou a proposta eleita vencedora, ficando autorizada, portanto, a celebração do contrato para formalizar a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 09 de novembro de 2021.

JOÃO LENDRO LOLLI

Prefeito do Município

PROCESSO Nº 2675/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA ATENDIMENTO AO PAIF, CRAS, PAFI E CREAS.

DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Senhora Presidente da Comissão de Licitação, do parecer jurídico e da aprovação pelos Departamentos técnicos requerentes, os quais adoto como razão de decidir, por atender as exigências legais e editalícias no Chamamento Público nº 002/2021, ofertando preços compatíveis aos praticados no mercado, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, no uso da competência DECIDO:

a) Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ADJUDICO E HOMOLOGO para que produza efeitos, a decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação inerente ao objeto do Chamamento Público nº 002/2021 para os proponentes habilitados e aprovados tecnicamente, Juliete Aparecida Bazzani, CPF 395.891.438-23; Claudia Regina Goncalves 18209263897, CNPJ 17.458.922/0001-40; Jamile de Jesus dos Santos 45089202842, CNPJ 42.240.990/0001-85; Suelem Cristina Pires 37365195835, CNPJ 30.651.127/0001-31; Ever Timoteo Ortiz Vera 21766702805, CNPJ 15.244.835/0001-64; Reinaldo Silverio Domingos, CPF 107.674.176-23; Mackeyla Andreza Lopes, CPF 362.188.388-62 e Gislaine de Jesus Nascimento do Santos, CPF 448.640.128-06, ficando AUTORIZADO a celebração do referido Termo de Contrato.

Santo Antônio de Posse/SP, 08 de novembro de 2021

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Comunicados

INTERESSADO: G.R.T.B. SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: Notificação em razão de descumprimento contratual – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no Ofício nº. 498/2021 emitido pela Secretaria Municipal de Educação, constou-se que a empresa G.R.T.B. SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.723.388/0001-66, empresa Contratada para prestação de serviços para preparo e distribuição de merenda escolar, nos moldes do Termo de Contrato nº. 21/2019, não está cumprindo o Termo de Contrato firmado entre as partes, situação essa que enseja em descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que seguem:

24.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Contratos, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 20.2.2.1 ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante.

II - Consequentemente, fica a sociedade empresária G.R.T.B. SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.723.388/0001-66, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, todos os comprovantes de que os serviços foram prestados conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente carga horária dos funcionários envolvidos e quantidade de colaboradores por período mensal, sob pena de penalidade de multa

no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, o qual importa no valor total de R\$ 114.199,99 (cento e quatorze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: VERSSATPREST – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – EIRELI.

ASSUNTO: Notificação em razão de descumprimento contratual – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no Ofício nº. 507/2021 emitido pela Secretaria Municipal de Educação, constou-se que a empresa VERSSATPREST – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.444.091/0001-69, empresa Contratada para prestação, em caráter emergencial, de serviços de limpeza para as unidades escolares, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), nos moldes do Termo de Contrato nº. 38/2021, não está cumprindo o Termo de Contrato firmado entre as partes, situação essa que enseja em descumprimento de cláusula contratual.

II - Consequentemente, fica a sociedade empresária VERSSATPREST – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.444.091/0001-69, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, todos os comprovantes de que os serviços foram prestados conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente comprovantes de pagamentos devidos de seus funcionários.

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 12 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
EXTRATO DE ADITIVO 001/2021**

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO

DE POSSE;

CONTRATADA: TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL
LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.245.713./0001-79

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

PRAZO VIGENTE ATÉ: 09/11/2021

PRAZO COM ADITIVO ATÉ: 08/01/2022

ACRÉSCIMO DE 60 (sessenta) DIAS

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021, PROCESSO Nº
2454/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO
DE DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO REAL EXISTENTE NO SISTEMA
PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO
E ELABORAÇÃO PARA MEDIDAS CORRETIVAS, ADEQUAÇÃO E
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE SANTO
ANTÔNIO DE POSSE - SP.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 12 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 122/2021 - Processo Administrativo nº 3536/2021

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio de Posse

Objeto: Registro de Preços, visando a contratação de empresa para execução de obras de reparo em pavimentação “Tapa Buraco” em diversas ruas da cidade, com fornecimento de material e mão de obra.

Ata de Registro de Preço nº 66A/2021

Empresa: CONCREAR E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.816.414/0001-54.

Item Cota LC147	62490 Código	CONCREAR E SERVICOS EIRELI CNPJ: 30.816.414/0001-54 AV IPIRANGA, 1208 ANDAR 12 - REPUBLICA, SAO PAULO - SP, CEP: 01040-000 Telefone: (11) 5845-1362 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	021.004.003	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A FRIO (CBUQ)	TO	5	1.160,00	5.800,00
Sim		Marca: MARCA PRÓPRIA				
4	021.004.002	CONCRETO USINADO BETUMINOSO USINADO A	TO	75	1.000,00	75.000,00
Sim		QUENTE Marca: MARCA PRÓPRIA				
		Total do Proponente				80.800,00

O valor total registrado deste contrato é de **R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 05 de novembro de 2021, encerrando-se em 04 de novembro de 2022.**

Santo Antônio de Posse, 11 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 122/2021 - Processo Administrativo nº 3536/2021

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio de Posse

Objeto: Registro de Preços, visando a contratação de empresa para execução de obras de reparo em pavimentação “Tapa Buraco” em diversas ruas da cidade, com fornecimento de material e mão de obra.

Ata de Registro de Preço nº 66B/2021.

Empresa: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 52.770.039/0001-91.

Item Cota LC147	2674 Código	CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 52.770.039/0001-91 RODOVIA SP 147, S/N - PINHEIROS, MOGI-MIRIM - SP, CEP: 13800-970 Telefone: (19) 38144789	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	021.004.003	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À FRIO (CBUQ)	TO	15	946,00	14.190,00
Não		Marca: USINAGEM PRÓPRIA				
2	021.004.002	CONCRETO USINADO BETUMINOSO USINADO À	TO	225	1.059,00	238.275,00
Não		QUENTE Marca: USINAGEM PRÓPRIA				
		Total do Proponente				252.465,00

O valor total registrado deste contrato é de **R\$ 252.465,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)**. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 05 de novembro de 2021, encerrando-se em 04 de novembro de 2022.**

Santo Antônio de Posse, 11 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP
EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 083/2021 - Processo Administrativo nº 2860/2021

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio de Posse

Objeto: Aquisição de 1 (um) aspirador zero Km, para tender as necessidades do departamento de Serviços Públicos de Santo Antônio de Posse/SP.

Contrato: nº 044/2021

Empresa: N. P. DE PAULO INDUSTRIA DE MÁQUINAS ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.927.545/0001-40.

Item	61232 Código	N. P. DE PAULO INDUSTRIA DE MAQUINAS CNPJ: 17.927.545/0001-40 R ESTORIL, 306 ***** - JARDIM SAO FRANCISCO DE ASSIS, LONDRINA - PR, CEP: 86067-110 Telefone: 4333276480Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	080.002.006	ASPIRADOR URBANO DE ACOPLAR EM CARROCERIA Marca: TRUCK - S200 - DRAGSTER	UN	1	19.950,00	19.950,00
Total do Proponente						19.950,00

O valor total registrado deste contrato é de R\$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais). O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 08 de novembro de 2021, data de sua assinatura, encerrando-se em 07 de novembro de 2022.

Santo Antônio de Posse, 11 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO**Outros atos administrativos****PORTARIA Nº 15/2021**

- Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo em comissão.

O Vereador EDSON GONÇALVES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 35, inciso IV, combinado com o regimento Interno da Câmara Municipal.

R E S O L V E :

Exonerar do cargo de "Assessor Parlamentar", em comissão, a ASSESSORA PARLAMENTAR, do Quadro de Servidores da Câmara, ANA BEATRIZ VALSECHI, brasileira, RG nº 39.720.586 e CPF/MF nº 398.317.358-62, a contar de 12 de novembro de 2021.

Fica a Assessoria Administrativa autorizada a tomar as providências de praxe

Publique-se e afixe-se.

Presidência da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, em 11 de novembro de 2021.

Vereador EDSON GONÇALVES SANTANA

Presidente

Publicada e afixada nesta mesma data, no local de costume.

Márcia M. Vicensotti R. Lima

Assessora Administrativa

PORTARIA Nº 16/2021

- Dispõe sobre nomeação de servidor.

O Vereador EDSON GONÇALVES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do inciso III, do artigo 35, inciso II, alínea a, do artigo 93, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 9, inciso I, da Lei Complementar nº 01/91 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, do Quadro de Servidores da Câmara, NAIARA CAROLINA SANTOS CAOVILO, brasileira, RG nº 45.983.094-6 e CPF/MF nº 377.871.968-82,

a contar de 12 de novembro de 2021.

Art. 2º - As atribuições do Cargo de Assessor Parlamentar, são aquelas definidas na Lei Complementar nº 006/2013 e demais

solicitadas pelo Gabinete da Presidência, Chefia de Gabinete e demais Vereadores.

Fica a Assessoria Administrativa autorizada a adotar as providências de

praxe.

Preste-se o compromisso de posse. Publique-se e afixe-se.

Presidência da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, em 12 de novembro de 2021.

Vereador EDSON GONÇALVES SANTANA

Presidente

Publicada e afixada nesta mesma data, no local de costume.

Márcia M. Vicensotti R. Lima

Assessora Administrativa